

Mensagem da Direção da AEVA

Caros colaboradores, consumidores e parceiros da Associação para a Educação e Valorização da Região de Aveiro, estimados Stakeholders:

A importância que nos dias de hoje se dá à ética e à conduta, ao respeito ao próximo e à transparência das relações no trabalho impõe às organizações e aos seus colaboradores uma conduta de respeito e entendimento mútuo.

É fundamental que no seio de cada organização se vá cuidando para que toda a forma de relacionamento eleve a dignidade das pessoas, preserve a lealdade, e estimule a confiança e a boa-fé.

Desde o início das atividades da nossa Associação, todas as nossas ações tiveram como foco conquistar a confiança dos nossos colaboradores, consumidores e parceiros, através da firmeza de nossas decisões e da seriedade que devotamos ao trabalho.

Porque o nosso trabalho se destina essencialmente a crianças e jovens, importa desenvolver um trabalho que, para além da seriedade, promova a proteção dos mais vulneráveis.

É inegável que com o crescimento da nossa Associação cresceu também o universo de colaboradores, de consumidores – que são as crianças e os jovens e os seus familiares – e de outros parceiros, atraídos em grande parte pela certeza de que aqui existe respeito pela ética, pelo trabalho, e pela dignidade das pessoas, zelando sempre pelos direitos de cada um.

Por isso se torna importante dar a conhecer os princípios e os valores pelos quais nos regemos. Por isso elaborámos e apresentamos publicamente o nosso Código de Ética e de Conduta.

Este é um código que, antes de mais, deve ser um instrumento de consulta frequente. Nele se percebem os deveres que cada um, cada parte interessada deve conhecer, entender e vivenciar.

Se cada um tornar efetiva as recomendações previstas neste Código de Ética e de Conduta, estou certo de que estará a valorizar-se como pessoa e a fortalecer a cultura da nossa Associação.

Portanto, o Código de Ética e de Conduta da AEVA estará disponibilizado para todas as partes interessadas – colaboradores, consumidores e parceiros –, com um objetivo fundamental: divulgar os valores e as práticas de que tanto nos orgulhamos.

AEVA, Aveiro, 15 de abril de 2021

Pela Direção da AEVA,
Jorge Manuel de Almeida Castro

A nossa Visão

O Código de Ética e de Conduta da AEVA – Associação para a Educação e Valorização da Região de Aveiro define os padrões, considerados básicos para a ética da Associação. Esses padrões regem as interações dos colaboradores com os consumidores, em especial as crianças e os jovens, com os competidores, com os parceiros de serviços, com as autoridades governamentais e associados e, também, entre os seus próprios colaboradores.

A AEVA estimula a conduta honesta e ética em todas as suas atividades e valências. Especificamente, isso significa agir com responsabilidade e de boa-fé, adotando cuidados adequados, competência, prudência e diligência, sem declarações falsas sobre factos e sem permitir que os julgamentos e as decisões estejam subordinados ou orientados por considerações extrínsecas.

Este Código é formado pela Missão, pela Marca, pela Personalidade, pelos Valores essenciais e pelo Compromisso da AEVA que, juntos, constituem a base do seu sucesso.

A nossa missão

Pretendemos ser a principal associação portuguesa de educação e valorização do território, sem fins lucrativos, capaz de apresentar e desenvolver soluções globais, subordinadas ao princípio da educação formal e não formal, destinadas à satisfação das necessidades das comunidades local, regional, nacional e internacional.

As ações são desenvolvidas junto de pessoas, famílias, empresas e instituições exigentes, criando valor que possa ser acrescentado às comunidades junto das quais atuamos.

A nossa Marca

AEVA: uma associação que, antes de mais, pretende a educação e a valorização da região de Aveiro, composta por 11 municípios, com uma população estimada de 400 mil habitantes.

Existimos, portanto, e sobretudo, para, através da educação formal e não formal, inicial e continuada, de pessoas e entidades, Educar e Valorizar uma região de pessoas e bens, projetando-a no contexto nacional e internacional.

Fazemos isto numa cominação única de paixão e precisão: ‘o valor das soluções’, numa ‘associação de competências’.

Esta é uma abordagem que pretende dar-nos a confiança necessária para capacitarmos mentes ágeis a visualizarem além do óbvio; aumentando assim as vantagens competitivas para todos com quem trabalhamos e a quem servimos.

A nossa Personalidade

Na nossa atuação somos:

- apaixonados
- solidários
- precisos
- determinados
- confiáveis
- ágeis

Os nossos Valores essenciais

Guiamo-nos por valores organizacionais que insistimos em preservar:

- confiança
- trabalho em equipa
- performance
- inovação
- autonomia
- foco na solução

O nosso Compromisso

Os nossos parceiros podem esperar da nossa marca:

- a excelência – na criação de soluções e na sua execução.
- a confiança – no entendimento das diversas necessidades dos consumidores (em especial as crianças e os jovens), agregando valor, confiança e compromissos permanentes.
- a responsabilidade – agindo hoje, pensando no amanhã, demonstrando transparência e liderança.

Partes Interessadas:

Internas

- Trabalhadores
- Dirigente
- Tutelas

Externas

- Clientes (crianças, jovens, aliados na educação e outros)
- Fornecedores
- Organizações parceiras
- Ordens e associações profissionais
- Comunidades local, regional, nacional e internacional
- Instituições financeiras
- Comunicação social

CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA

Parte I – Princípios orientadores

Artigo 1.

Correção e honestidade

O trabalho da Associação AEVA rege-se pela legislação atual, pela ética profissional geral vigente nas organizações e pelas disposições específicas definidas internamente. Os interesses da Associação nunca poderão justificar uma conduta que viole os princípios de correção e de honestidade. Em particular, a Associação compromete-se a implementar todas as medidas necessárias contra a corrupção.

Artigo 2.

Imparcialidade

- a) Nas suas relações com todas as partes interessadas, internas e externas, a Associação deverá evitar qualquer tipo de discriminação baseada na nacionalidade, no género, na raça ou na origem étnica, na religião, nas opiniões políticas, na idade, na orientação sexual, na deficiência, no estado de saúde dos seus interlocutores.
- b) A Associação deverá garantir o respeito dos direitos humanos universalmente reconhecidos e sancionados pela Declaração Universal dos Direitos do Homem.

Artigo 3.

Confidencialidade

- a) A Associação garante, nos termos da legislação em vigor, a confidencialidade de toda a informação a que tiver acesso e o seu tratamento com modalidades próprias, de modo a garantir a máxima transparência aos interessados e a inacessibilidade a terceiros, excetuando casos em que existam justificados e exclusivos fins, ou por um mandado nos casos previstos pelas leis.
- b) Em particular, os colaboradores estão interditos de utilizarem ou difundirem informações reservadas para quaisquer fins que não estejam relacionados com o desempenho das suas atividades profissionais.

Artigo 4.

Conflito de interesses

No desempenho de qualquer tipo de atividade, a Associação empenha-se na prevenção de qualquer situação de conflito de interesses, real ou meramente potencial. Entre os exemplos de “conflito de interesses” incluímos, para além dos casos definidos por lei, as situações em que um colaborador age num interesse diferente do da Associação com o objetivo de obter benefício pessoal.

Artigo 5.

Livre concorrência

A Associação reconhece que a livre concorrência no mercado é um fator crucial de crescimento e de constante melhoria dos serviços prestados. A Associação baseia a própria competitividade na qualidade dos produtos e serviços oferecidos, e não no desprestígio dos concorrentes.

Artigo 6.

Transparência e integridade da informação

Todas as informações divulgadas pela Associação devem ser completas, transparentes, compreensíveis e precisas, permitindo assim que as parte interessadas, internas e externas, tomem as suas decisões em plena consciência das relações a desenvolver com a Associação.

A Associação rejeitará qualquer tipo de conduta contrária aos princípios acima apresentados.

Parte II – Setores envolvidos

Artigo 7.

Relações com os consumidores em geral

- a) A opinião favorável dos consumidores é determinante na visão estratégica da Associação, pois permite consolidar e incrementar o sucesso alcançado ao longo do tempo.
- b) As relações contratuais e as comunicações com os consumidores são regidas pelos princípios de correção, honestidade, profissionalidade, transparência e cooperação na busca das melhores soluções para as suas exigências.
- c) A Associação atribui uma importância primordial à otimização da satisfação do consumidor, que é alcançada através da adoção de elevados padrões de qualidade dos produtos e serviços disponibilizados e com a constante adaptação destes às novas exigências que surgirem.
- d) Os procedimentos internos e as tecnologias da informação e da comunicação adotadas deverão suportar estes objetivos, bem como permitir a monitorização constante da satisfação dos consumidores.

Artigo 8.

Relações com as Crianças e Jovens

- a) É garantido que todas as crianças e jovens são tratados com respeito, tendo em consideração as suas características, as suas capacidades e necessidades.
- b) No superior interesse da criança e do jovem, são desenvolvidos todos os procedimentos que zelem pela sua segurança e proteção.
- c) De modo criterioso e sempre no respeito pela confidencialidade, é aplicado o regulamento interno e respetivos anexos para a resolução de qualquer situação que afete a criança ou o jovem.
- d) Todos os intervenientes na Associação estão envolvidos na identificação e sinalização de toda e qualquer situação que ponha em risco ou em perigo o superior interesse das crianças e jovens.
- e) São desenvolvidos todos os procedimentos ‘amigos das crianças e dos jovens’, os quais envolvem os diferentes grupos profissionais que integram a Associação, promovendo o respeito pelos superiores interesses das crianças e jovens.
- f) Com o envolvimento de todos os colaboradores, e num ambiente de trabalho responsável e transparente, são desenvolvidas interações de respeito e confiança com as crianças e jovens, designadamente nas seguintes áreas: linguagem; supervisão; contacto individual; gestão de comportamentos desafiadores; privacidade em diferentes contextos; doenças ou ferimentos; visitas para o exterior ou dentro da Associação; gravação e captação de imagens; uso da internet e aparelhos eletrónicos; consumo de tabaco ou de outras substâncias aditivas; atuação em situações de bullying, discriminação e assédio sexual; diversidade cultural e igualdade de oportunidades; padrões de vestuário e aparência desejáveis.
- g) É garantida a confidencialidade e proteção de dados de todas as crianças e jovens.

Artigo 9.

Relações com os associados

- a) A melhoria constante dos investimentos dos associados – pela via dos recursos físicos, materiais, financeiros e humanos – é um dos principais objetivos da Associação, alcançado através de uma política de empreendimento capaz de garantir um retorno adequado ao longo do tempo, graças à otimização dos recursos disponíveis, bem como ao aumento da competitividade e da robustez financeira da Associação.
- b) A Associação publica anualmente um relatório de atividades e contas que é aprovado, nos termos regulamentares, pelos seus associados.

Artigo 10.

Relações com os colaboradores

- a) As pessoas são o principal ativo da Associação, o elemento motor para encorajar o seu desenvolvimento, crescimento, e contínua adaptação às alterações das exigências dos serviços prestados.
- b) A Associação acredita no valor dos seus colaboradores, e baseia a sua vantagem competitiva na competência e no empenho de cada pessoa. Para esse fim, a Associação coloca à disposição dos seus colaboradores instrumentos adequados de formação profissional, permanente e contínua, assim como para o desenvolvimento pessoal e social.
- c) A Associação recusa qualquer forma de discriminação durante a seleção, gestão ou evolução das carreiras dos seus colaboradores.
- d) Os colaboradores são contratados com contratos de trabalho regulamentares. Não será tolerada qualquer forma de trabalho ilegal ou de exploração. Está proibida qualquer forma de trabalho forçado e obrigatório, bem como o recurso ao trabalho de menores.
- e) A Associação reconhece a liberdade de associação dos seus colaboradores e a contratação coletiva, de acordo com as leis, a cultura e as práticas dos diferentes países em que opera.
- f) A comunicação com os colaboradores da Associação será transparente, clara e completa.
- g) A Associação considera que a integridade moral e física dos colaboradores é um valor fundamental. Por esta razão, garantem-se aos colaboradores condições de trabalho que respeitam a dignidade individual, em ambientes de trabalho seguros e saudáveis.
- h) A Associação valoriza o sentido de pertença, encoraja a convivência entre colaboradores, ativos ou reformados, e para tal promove a organização de eventos culturais, desportivos e sociais.

Artigo 11.

Relações com parceiros contratuais

- a) A Associação reconhece a importância da cooperação com os parceiros contratuais, a qual permite a implementação concreta das atividades quotidianas dos serviços que presta, e empenha-se em criar e desenvolver uma rede de relações duradouras e satisfatórias para ambas as partes.
- b) Nas suas relações com os parceiros contratuais, a Associação compromete-se a observar estritamente os princípios de correção, imparcialidade e transparência, e a aplicar critérios que se baseiem na competitividade objetiva e na qualidade dos serviços e produtos disponibilizados.
- c) O conceito de qualidade, vivido e defendido, implica que também os diferentes parceiros cumpram os princípios éticos expressos no presente Código de Ética e de Conduta.

Artigo 12.

Relações com as entidades emissoras

A Associação reconhece a influência que, no seu papel institucional, pode exercer no comportamento das entidades em que potencialmente pode investir e/ou colaborar. Por este motivo, a Associação, no âmbito dos seus investimentos e contratações, assume o papel de sensibilizar outras instituições para áreas como a proteção do meio ambiente, do respeito dos direitos humanos, bem como para o desenvolvimento de atividades de cariz social. Portanto, nas suas decisões de investimento e colaboração, a Associação observa princípios de ética, segurança e fiabilidade.

Artigo 13.

Relações com a comunidade

- a) A Associação reconhece o seu dever moral de contribuir para melhorar a Sociedade em que se insere. Para tal fim, a Associação apoia iniciativas que se destinam a integrar os que se encontram em situações de exclusão no tecido social e económico. Pela assistência, pela recuperação, pela educação, pela formação, pela intervenção 'à medida' a Associação assiste a pessoas, crianças e jovens em dificuldade, presta diferentes serviços, apoia a investigação científica e a inovação, sensibilizando assim a comunidade local, regional, nacional e internacional sobre importantes temas sociais como a higiene e a saúde, a segurança, o meio ambiente, a solidariedade, as tecnologias da informação e comunicação, e a economia global.
- b) A Associação participa na promoção de eventos e atividades de alto perfil cultural e artístico e reconhece o desporto, o teatro, a música, a dança, a pintura, a fotografia, o cinema, entre outras expressões, como atividades de elevado grau educacional, especialmente na medida em que permite o crescimento saudável dos cidadãos ao longo da vida.

Artigo 14.

Relações com o meio ambiente

A Associação considera o meio ambiente como um recurso fundamental e compromete-se a promover a sua proteção e o respeito por parte de todas as partes interessadas, internas e externas. Para tal fim, as suas decisões são tomadas de modo a garantir a compatibilidade entre as atividades económicas e as exigências ambientais, sem se limitar ao respeito das leis em vigor.

Parte III – Relações com outras entidades externas

Artigo 15.

Administrações públicas e Autoridades independentes

Todas as relações entre a Associação e as instituições públicas baseiam-se nos princípios de correção, transparência, cooperação e não interferência, respeitando integralmente o papel desempenhado por cada uma das partes. A Associação rejeita qualquer conduta que possa ser interpretada como conluio ou que possa afetar negativamente os princípios mencionados.

Artigo 16º

Partidos políticos, sindicatos e associações

A Associação não apoia qualquer evento ou iniciativa cujo objetivo seja exclusiva ou predominantemente político. Adicionalmente, evita exercer qualquer pressão sobre

representantes políticos, direta ou indiretamente, e não faz qualquer contribuição para sindicatos ou associações com os quais possa ter conflitos de interesses.

Artigo 17º

Comunicação Social

A Associação reconhece o papel fundamental dos meios de comunicação social para informar o público em geral e os consumidores em particular. Para este fim, a Associação compromete-se a cooperar totalmente com todos os órgãos de informação, sem quaisquer discriminações, respeitando as funções de cada um e as exigências de confidencialidade comercial, de maneira a responder de forma rápida, completa e transparente às suas necessidades de informação.

Artigo 18º

Comunicações e publicidade

A publicidade institucional e de produtos da Associação devem respeitar os valores éticos fundamentais da sociedade civil a que se dirige, garantindo sempre a veracidade do seu conteúdo e rejeitando quaisquer mensagens rudes ou ofensivas que ponham em causa os valores morais comumente aceites pelos grupos e sociedades com os quais a Associação interage.

Parte IV – Implementação

Artigo 19º

Adoção e distribuição

- O Código de Ética e de Conduta e as suas futuras revisões são definidos e aprovados pela Direção da Associação AEVA.
- O Código será publicado e destacado de forma adequada no site www.aeva.eu e divulgado nos sítios na Internet das entidades e pessoas que fazem parte da Associação.
- A Associação compromete-se a efetuar a difusão completa do presente Código de Ética e de Conduta junto de todas as diferentes categorias de partes interessadas, internas e externas, e a preparar e adotar um plano de formação adequado a garantir a sua correta compreensão e implementação.

Artigo 20º

Violações e Consequências

- Em caso de violação dos princípios do Código de Ética e de Conduta, a Associação adotará, contra as pessoas e/ou entidades responsáveis por tais violações, medidas disciplinares que forem consideradas necessárias para salvaguardar os interesses da Associação e de acordo com as disposições da legislação em vigor. Estas medidas poderão implicar o afastamento da Associação das pessoas e/ou entidades responsáveis pelas violações.
- Quaisquer violações, ou alegadas violações, deverão ser comunicadas de forma não anónima, por escrito, ao responsável pela Responsabilidade Social da Associação AEVA. É garantido o anonimato às pessoas que, de boa-fé, reportem violações ao código, bem como é garantida a sua proteção contra qualquer forma de represália, discriminação ou penalização.
- O Conselho Consultivo e da Gestão da Qualidade, analisa a comunicação e entra em contacto com os responsáveis da entidade da Associação onde ocorreu a alegada violação, a fim de poderem ser adotadas as medidas adequadas.

Artigo 21º

Validação

Este Código de Ética e de Conduta foi aprovado pela Direção da AEVA em 15 de abril de 2021 e entra em vigor depois do conhecimento de todas as Partes Interessadas.

AEVA, Aveiro, 15 de abril de 2021

A Direção da AEVA,

Jorge Manuel de Almeida Castro

Cláudia Margarida Natal Garcia de Matos